



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.16.0000197-1	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.16.0000080-4		Modalidade Licitação: Inexigibilidade - art. 60	
Objeto: Administração, Operação, Desenv. de Sistemas de Informática e Software					
Data Celebração: 15/07/2016		Data Publicação no DOE: 22/07/2016		Nº do Instrumento no SIGAP: Nº Cont/Conv/AFM/APS: CONTRATO 015/2016	
Data Início: 15/07/2016		Data Término: 15/07/2017		Nº SRD: 11302.0001.16.0000258-5	
Situação: Ativo					
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXX					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 28.644,00				VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS ***** *****	

LOTES			
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:
1	28.644,00	Não	0,00%

DADOS CREDOR			
Código:	2013091464		
Nome:	ECONOMATICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA		
CPF/ CNPJ:	64.919.541/0001-09	Insc. Estadual:	0
Responsável no Credor:	ECONOMATICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2016	11302.0001.12.364.212.6908.7200.33903900.0114000000.1	GERAL	28.644,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.6908.7200.33903900.0114000000.1			
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	
1	30/08/2016	5.728,80	
2	30/09/2016	5.728,80	
3	30/10/2016	5.728,80	
4	30/11/2016	5.728,80	
5	30/12/2016	5.728,80	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Proc. N° 819252
Fls. 68
Procuradoria Jurídica

CONTRATO N.º 015/2016

Contrato de Assinatura de Banco de Dados que entre si fazem, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB** e, de outro lado, a empresa **ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA**, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA** - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.919.541/0001-09, com sede na Rua Cincinato Braga, 340, 10º andar, bairro Bela Vista, município de São Paulo/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente, Sr. **FERNANDO EXEL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 10.606.658-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 052.362.568-52, residente e domiciliado na Rua Joinville, 297, Apto. 31, bairro Vila Mariana, município de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/05 e de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 007, de 20/05/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, da licença de uso do Sistema Economática, que se constitui de uma base de dados e um software para análise destes dados.

Subcláusula Primeira – O Sistema Economática é um software gerenciador de bases de dados, que, em uma mesma plataforma, permite efetuar análise fundamentalista gráfica e de fluxo de caixa descontado de 100% das empresas listadas nas Bolsas de Valores Brasileiras, além de empresas listadas em mais seis mercados (Argentina, Chile, México, Peru, Colômbia e Estados Unidos), da indústria de fundos de investimentos e também de Títulos Públicos, permitindo o uso da ferramenta em plataforma multiusuária, sem necessidade de instalação do software em estações individualmente. A **CONTRATADA** terá acesso às bases de dados conforme configuração que consta na Subcláusula Segunda.

Subcláusula Segunda – São características do Sistema contratado:

- a) Configuração especial para Instituições de Ensino;
- b) Número de série 8900700740;
- c) Base de dados de ações inclui os países Brasil e Estados Unidos;
- d) Base de dados de fundos inclui nenhum país;
- e) Permite o acesso simultâneo de 50 (cinquenta) usuários.

Subcláusula Terceira - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global anual estimado deste Contrato é de R\$ 28.644,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

Subcláusula Primeira – O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.387,00 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais), após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.



Subcláusula Segunda – Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido imediatamente, para substituição e, ou, emissão da nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de aplicação de qualquer correção monetária ou juros de mora.

Subcláusula Terceira – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 6908.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados, remotamente, da sede da **CONTRATADA**, na cidade de São Paulo, para o campus de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**, devendo ser executados de imediato, observadas as condições técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do IGPM/FGV acumulado em 12 meses, nos 90 (noventa) dias que antecedem ao término do Contrato.

Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) oferecer suporte permanente durante a vigência deste Contrato, com garantia de atendimento remoto por telefone ou e-mail de segunda a sexta-feira (exceto

- feriados nacionais, estaduais ou do município de São Paulo/SP) das 08:30hs às 18:00hs;
- b) oferecer atendimento para esclarecer dúvidas relacionadas ao conteúdo do Sistema Econômica, de segunda a sexta-feira, das 08:30hs às 18:00hs;
 - c) disponibilizar um link para *download* e instalação do Sistema Econômica, dando suporte conforme previsto na alínea "a" desta Cláusula;
 - d) manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - e) colocar à disposição da **CONTRATANTE** as novas versões dos Softwares que lançar, bem como as melhorias e upgrades que realizar, sendo que os eventuais lançamentos que, segundo a política comercial da Licenciante, representem aumento da mensalidade, serão disponibilizados à **CONTRATANTE** somente após a concordância desta;
 - f) realizar, mediante prévia solicitação da **CONTRATANTE**, treinamentos online (através de telefone, fax ou e-mail), sempre que necessário, em dias e horários a serem acordados;
 - g) oferecer à **CONTRATANTE** treinamento necessário para que ela conheça todos os recursos da interface, que somente poderá ser acessada através de interface própria do Sistema Econômica, não se responsabilizando em introduzir na interface novos recursos eventualmente solicitados pela **CONTRATANTE**;
 - h) dar prioridade de atendimento à sustentação do sistema em casos de sua paralisação, até que o problema seja solucionado;
 - i) garantir o funcionamento do sistema objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o produto licenciado; não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta;
 - j) utilizar somente pessoal técnico especializado na execução dos serviços objeto do presente Contrato;
 - k) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - l) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
 - m) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - n) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
 - o) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
 - p) arcar com impostos e taxas que incidam sobre a prestação do serviço, objeto deste Contrato;
 - q) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

Proc. 819292
72
HMS

- exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- r) ressarcir à **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do suporte contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE**, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
 - s) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

Subcláusula Primeira - As responsabilidades da **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, estarão limitadas à execução dos serviços e valores descritos no presente Contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por problemas no ambiente operacional da **CONTRATANTE**, como banco de dados, equipamentos, rede, internet, restrição de segurança e outros. A responsabilidade da **CONTRATADA** limitar-se-á aos programas de computador componentes da base de dados do Sistema Econômica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, dentre outras obrigações especificadas neste Instrumento, compromete-se a:

- a) colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** os recursos humanos e computacionais necessários e adequados à instalação e implantação do Sistema, colaborando e facilitando os trabalhos;
- b) informar à **CONTRATADA**, assim que o sistema *cloud* estiver disponível para Instituições de Ensino, nome, telefone, departamento e e-mail dos usuários autorizados ao acesso online, ficando a **CONTRATADA** com o direito de não fornecer informações às pessoas não autorizadas;
- c) realizar os pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA**, após a emissão da respectiva nota fiscal;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- e) autorizar à **CONTRATADA** a fazer alterações no Sistema sem prévio aviso, incluindo, dentre outras, ampliação ou redução da base de dados e eliminação de recursos do software, ficando-lhe facultado, na hipótese de alguma alteração introduzida no Sistema tornar a prestação do serviço insatisfatório, rescindir o Contrato unilateralmente, dispensado o cumprimento de aviso prévio, cabendo apenas comunicar à **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias úteis após a introdução da alteração.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** tem ciência que está autorizada a usar o Sistema Econômica apenas no âmbito interno de sua Instituição, sendo proibido extrair dados do Sistema para fins de redistribuição, exceto para o uso esporádico de pequenas partes da base de dados do para complementação de relatórios de análise, ficando obrigada a citar a Econômica como fonte de dados nestas

PRADORA

situações. A proibição de redistribuir dados extraídos do Sistema é indefinida e persiste inclusive após o término deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** concorda que o Sistema Econômica é uma ferramenta para auxiliar o trabalho do analista e não contém nada que por si só deva ser interpretado como uma recomendação de investimento, pelo que a **CONTRATADA** não poderá, portanto, ser responsabilizada por prejuízos causados por investimentos mal sucedidos feitos ou recomendados pela **CONTRATANTE** como consequência do uso do Sistema Econômica.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público, inclusive para aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Sexta – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATANTE** atrase o pagamento da mensalidade por período superior a 90 (noventa) dias, a Contratante poderá suspender os serviços e rescindir o Contrato, conforme dispõe o art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir este Contrato sob nenhuma hipótese.

Subcláusula Primeira - Os serviços de instalação e manutenção do software não deverão obstruir o andamento das rotinas de trabalho dos ambientes, objeto de intervenção.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** não poderá, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, utilizar o sistema para prestar serviços a terceiros.

Subcláusula Quarta – Faz parte integrante do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, o Anexo Único, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE**, caso seja de sua posse,

819292
75
Paulo
FERNANDO EXEL

toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar à **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços contratados.

Subcláusula Primeira - Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e a Unidade Organizacional de Informática - UINFOR, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – A fiscalização feita pela **CONTRATANTE** não diminui, substitui ou suprime a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas.


Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** orientará a **CONTRATANTE** sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção da utilização do Sistema que porventura julgar inaceitável, sem aumento das despesas para a **CONTRATANTE**.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.


Vitória da Conquista - BA, 15 de julho de 2016.

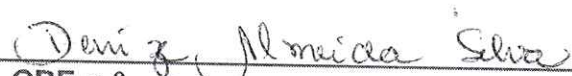

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


FERNANDO EXEL
DIRETOR DA CONTRATADA

TESTEMUNHA

S:

1. 
CPF n.º 285.945.258-67

2. 
CPF n.º 019.212.015-00



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 015/ 2016

Proc. Nº 219992
Fls. 76
Procuradoria Jurídica

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, doravante denominada simplesmente ANBIMA, criou e mantém base de dados de títulos públicos, doravante denominada simplesmente BASE DE DADOS.

A ANBIMA autorizou que a BASE DE DADOS seja disponibilizada aos usuários do sistema Economatica.

A CONTRATANTE deseja ter acesso à BASE DE DADOS.

O uso da BASE DE DADOS pela CONTRATANTE será regido pelas seguintes condições:

- 1) A Economatica disponibilizará à CONTRATANTE a BASE DE DADOS à qual será apresentada dentro do sistema Economatica da CONTRATANTE junto com a(s) outra(s) base(s) de dados(s) previamente contratada(s) pela contratante
- 2) A Economatica não cobrará da CONTRATANTE valor adicional pelo serviço de disponibilização da BASE DE DADOS. A ANBIMA, na condição de proprietária da BASE DE DADOS, tampouco cobrará da CONTRATANTE para permitir-lhe o acesso à BASE DE DADOS via sistema Economatica. A ANBIMA, entretanto, poderá alterar esta política a qualquer momento. Nesta eventualidade a CONTRATANTE será consultada sobre seu interesse em manter ou não o acesso à BASE DE DADOS sob as novas condições.
- 3) A ANBIMA, na condição de proprietária da BASE DE DADOS, poderá, com aviso prévio de 30 dias, revogar a autorização para que a BASE DE DADOS seja disponibilizada aos usuários do sistema Economatica. Nesta eventualidade, a BASE DE DADOS será apagada do sistema Economatica da CONTRATANTE, após aviso prévio através de mensagem veiculada pelo sistema Economatica.
- 4) A ANBIMA determina que o uso da BASE DE DADOS está sujeito às condições relacionadas a seguir. A Economatica é responsável perante a ANBIMA pelo cumprimento destas condições por parte da CONTRATANTE. O descumprimento de alguma destas condições por parte da CONTRATANTE permitirá que a ANBIMA demande indenização da Economatica por perdas e danos. No caso da CONTRATANTE infringir tais condições esta obriga-se a defender a Economatica contra todas as reivindicações da ANBIMA pertinentes ao caso responsabilizando-se pelo pagamento de todos os custos, perdas e danos e honorários advocatícios resultantes.
- 5) Todos os índices, números, indicativos e cálculos estimativos não oficiais, determinados pela própria ANBIMA, somente devem ser utilizados como mera referência de mercado, não possuindo a exatidão, precisão e ou valor legal de informação oficial, publicada por órgão governamental regulador ou entidade competente para tanto.
- 6) A BASE DE DADOS é destinada exclusivamente ao uso interno da CONTRATANTE sendo vedado à CONTRATANTE promover qualquer tipo de distribuição da BASE DE DADOS.

- 7) A CONTRATANTE não poderá criar produtos predefinidos de forma agregada derivados das informações primárias que possam ser configurados como ativos sintéticos sendo permitida apenas a disponibilização de informações no formato de indicadores de desempenho, individualmente.
- 8) A CONTRATANTE não poderá extrair (por copiar/colar, exportação de arquivos, etc..) os dados primários da BASE DE DADOS disponibilizada no sistema Economatica. Por "dados primários" entende-se a série de valores de PU e Yield dos títulos públicos. A CONTRATANTE poderá, entretanto, copiar os "dados derivados" (volatilidade, variação mensal, etc) que o sistema Economatica calcula a partir dos dados primários.
- 9) A utilização dos índices, números, indicativos e cálculos estimativos não oficiais apresentados pela ANBIMA, no âmbito deste instrumento, correrão por conta e risco da CONTRATANTE, não havendo responsabilidade daquela nos casos de divergência ou incidência de prejuízos tidos em virtude da inexatidão dessas informações para tomada de decisões, quaisquer que forem.
- 10) A ANBIMA envida seus esforços para publicar índices, números, indicativos e cálculos estimativos tão precisos quanto aos dos órgãos oficiais que cuidam dessas matérias, no entanto, se exime de qualquer diferença havida entre os resultados obtidos decorrente da comparação entre eles.
- 11) A CONTRATANTE, ao utilizar qualquer produto ou serviço da ANBIMA, é conhecedora dos esforços existentes para a produção de cálculos, índices, indicativos ou números tão próximos quanto possível dos órgãos oficiais de mercado e reconhece a possibilidade de eventual defasagem ou diferença nos resultados, o que não confere direito a indenização, a qualquer título que seja.
- 12) A ANBIMA não garante a disponibilidade e continuidade da BASE DE DADOS. Nesse sentido, a ANBIMA se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de toda natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços.
- 13) A CONTRATANTE concorda expressamente que a ANBIMA poderá modificar unilateralmente, em qualquer momento e sem prévio aviso, a apresentação e a configuração da BASE DE DADOS.
- 14) O nome e a marca ANBIMA, bem como o nome e marca de seus produtos registrados, é de sua propriedade exclusiva. A CONTRATANTE concorda em não reproduzir ou utilizar, sob qualquer título, o nome e as marcas de titularidade da ANBIMA sem a expressa e prévia autorização.
- 15) A CONTRATANTE tem total conhecimento e concorda, sem qualquer restrição, que o acesso gratuito é realizado por mera liberalidade da ANBIMA, não gerando qualquer direito à CONTRATANTE ou qualquer obrigação à ANBIMA, que pode a qualquer momento revogar a autorização, inclusive passar a cobrar pelo seu acesso.
- 16) A ANBIMA se reserva o direito de alterar unilateralmente a qualquer momento quaisquer condições do presente Instrumento.

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Publicação nº	
Data	
Atendente	

egba

Proc. nº 819292

Fls. 67

Procuradoria Jurídica

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

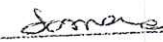
RES. CONTRATO Nº 015/2016 – UESB / ECONOMÁTICA SOFTWARE E APOIO A INVESTIDORES LTDA.

Objeto: concessão pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da licença de uso do Sistema Economática, que se constitui de uma base de dados e um software para análise destes dados, conforme o constante no processo nº 819292. Valor global anual estimado R\$ 28.644,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato. Data da assinatura: 15/07/2016.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.

Ed. 21978
22 JUL 2016

Conferido por: 

GABINETE DA REITORIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 15.05.001
MÓDULO: REQUISIÇÃO
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PROC. Nº 819292
FLS. 26
Paulo
COMPRAS / CAD

PÁGINA: 1
EMIÇÃO: 26/04/2016

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.02159/2016

Número da SRD: 11302.0001.16.0000258-5

Exercício: 2016

Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60

Objeto: Administração, Operação, Desenv. de Sistemas de Informática e Software

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2016	11302.0001.12.364.212.6908.7200.33903900.0114000000.1	28.644,00
Valor Total da SRD:		28.644,00

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.02159/2016 Número da LID: 11302.0001.16.0000080-4

Exercício: 2016

Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60

Situação: Concluído

Data da Situação: 16/03/2016

Número da Inexigibilidade: 007/2016

Objeto: Administração, Operação, Desenv. de Sistemas de Informática e Software

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2016	11302.0001.12.364.212.6908.7200.33903900.0114000000.1	28.644,00	28.644,00

Fornecedor: 64.919.541/0001-09 - ECONOMATICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
02.26.00.00153103-4	LICENCA DE SOFTWARE, do sistema economica de gerenciamento de bases de dados de empresas	Un	28.644,00	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			28.644,00	
Valor Total:			28.644,00	28.644,00

ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007, de 20 de maio de 2016.

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso das suas atribuições legais e na forma estabelecida na lei estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Processo nº 819292,

RESOLVE

Artigo 1º - INEXIGIR DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 60, *caput*, da Lei 9.433/2005, o pagamento em favor da empresa ECONOMATICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.919.541/0001-09, com endereço na Rua Cincinato Braga, 340, 10º andar, Conjunto 101 e 102, Bela Vista, São Paulo-SP, no valor de R\$ 28.644,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), referente à prestação de serviços para a instalação de sistema de acesso à base de dados para análise de investimentos, por comprovada inviabilidade de competição.

Artigo 2º - Os recursos das despesas do presente Ato decorrerão da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.302;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
Fontes de Recurso: 0.114.000.000;
Projeto/Atividade: 6908.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB

PUBLICADO NO D.O.E.
Ed. 21933
21 MAI 2016
CABINETE DA REITORIA